

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA INOVAÇÃO E LIDERANÇA JOVEM

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE)

1. Sob a denominação de **ANEA - Associação Angolana Inovação e Liderança Jovem** ", constitui-se uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A ANEA rege-se pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e demais regulamentos que vierem a ser aprovados, bem como pela legislação angolana aplicável, designadamente a Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro (Lei das Associações Privadas).
3. A Associação tem a sua sede na cidade de Luanda, República de Angola, podendo a Assembleia Geral deliberar a sua alteração por maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
4. A ANEA poderá estabelecer delegações, representações ou escritórios em qualquer província de Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração ratificada pela Assembleia Geral.
5. A ANEA poderá manter versões oficiais dos Estatutos em português e inglês, prevalecendo sempre, em caso de divergência, a versão em língua portuguesa.

ARTIGO 2.º (DURAÇÃO E ÂMBITO)

1. A ANEA é constituída por tempo indeterminado.
2. O âmbito da sua actuação é nacional, podendo, todavia, estabelecer relações, protocolos de cooperação e parcerias internacionais, sempre que contribuam para o cumprimento da sua missão e objectivos.
3. A ANEA poderá filiar-se em federações, uniões, redes ou organismos congéneres nacionais e internacionais que contribuam para o cumprimento da sua missão.

ARTIGO 3.º (MISSÃO)

A missão da ANEA é promover, representar e apoiar o desenvolvimento sustentável, a inovação e a competitividade do tecido empresarial e empreendedor angolano, actuando como interlocutor

institucional junto das entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em defesa dos interesses colectivos dos seus associados e alinhada com princípios de boa governação, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, social e de governação (ESG).

ARTIGO 4.º (VALORES) A

ANEA pauta a sua actuação pelos seguintes valores:

- a) **Ética e Integridade** – actuação com honestidade, transparência e responsabilidade social;
- b) **Excelência e Inovação** – promoção da qualidade, melhoria contínua e adopção de novas tecnologias;
- c) **Solidariedade e Cooperação Empresarial** – estímulo à cooperação, partilha de conhecimento e apoio mútuo entre associados;
- d) **Compromisso com o Desenvolvimento Nacional** – contribuição activa para a diversificação da economia e criação de emprego em Angola;
- e) **Democracia Interna e Participação** – garantia de governação associativa transparente, inclusiva e participativa.
- f) **Diversidade e Inclusão** – promoção da igualdade de género, geracional e de oportunidades, garantindo a participação equilibrada de todos os associados.

ARTIGO 5.º (OBJECTIVOS)

São objectivos da ANEA:

- a) Defender e representar os interesses colectivos dos associados junto de instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- b) Colaborar na elaboração e acompanhamento de políticas públicas, legislação e regulamentação que favoreçam um ambiente de negócios competitivo, inovador e transparente;
- c) Prestar serviços de capacitação, consultoria, mentoria e suporte técnico às empresas e empreendedores, com foco na gestão, inovação e internacionalização;
- d) Promover o acesso a financiamento, aproximando os associados de instituições financeiras, investidores e programas de apoio nacionais e internacionais;

- e) Fomentar redes de negócios, parcerias estratégicas, plataformas digitais de interação e clusters sectoriais;
- f) Organizar eventos, feiras, missões comerciais, debates e estudos de interesse para o sector empresarial e empreendedor;
- g) Estimular a responsabilidade social empresarial, as práticas de governação corporativa responsável e a sustentabilidade ambiental;
- h) Desenvolver mecanismos de apoio às micro, pequenas e médias empresas;
- i) Adaptar a sua missão e objectivos a novas realidades, mediante deliberação da Assembleia Geral, salvaguardando sempre a sua natureza e finalidades estatutárias;
- j) Criar e gerir um fundo de reserva destinado a garantir a sustentabilidade financeira da Associação em períodos de crise ou de carência de receitas;
- k) Desenvolver programas e iniciativas específicas para apoiar jovens empreendedores e startups, incluindo regimes especiais de quotas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6.º (CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

1. São categorias de associados:

- a) **Fundadores** – membros signatários da acta de constituição da ANEA, cujos nomes constarão obrigatoriamente de todos os registos históricos.

São reconhecidos como Fundadores: Valdemar João Dulo e Laurindo Eduardo

- b) **Co-fundadores** – todos os demais subscritores da acta de constituição, com os mesmos direitos e deveres dos fundadores.
- c) **Efectivos** – empresários individuais, sociedades comerciais ou outras pessoas colectivas legalmente constituídas em Angola, que exerçam actividade económica lícita, bem como gestores e empreendedores de reconhecido mérito.
- d) **Beneméritos** – pessoas singulares ou colectivas que, não sendo empresários, se distingam por serviços relevantes ou contribuições excepcionais à Associação.

- e) **Honorários** – personalidades de mérito e prestígio que pela sua notoriedade possam prestigiar a ANEA.
 - f) **Associados Jovens ou Startups** – empreendedores individuais até 35 anos e empresas com menos de 3 anos de existência, beneficiando de regime simplificado de quotas definido pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, pode criar outras categorias de associados, definindo os respectivos direitos e deveres.

ARTIGO 7.º (ADMISSÃO)

1. A admissão de associados efectivos depende de:
- a) Apresentação de candidatura escrita dirigida à Direcção, acompanhada dos documentos de identificação e prova de actividade económica ou profissional;
 - b) Apreciação pela Direcção Executiva ou, sob sua supervisão, pela Coordenação Provincial, mediante deliberação fundamentada;
 - c) Pagamento da jóia de adesão e da primeira quota.
2. A qualidade de associado benemérito e honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. A decisão de admissão deve ser comunicada ao candidato no prazo máximo de 30 dias.
4. A decisão de recusa de admissão deve ser devidamente fundamentada e pode ser objecto de recurso para a Assembleia Geral, que deliberará em última instância.

ARTIGO 8.º (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

São direitos dos associados, desde que em pleno gozo dos seus deveres estatutários:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar em actividades, iniciativas e programas promovidos pela ANEA;

- d) Beneficiar de serviços, projectos e vantagens concedidas aos associados;
- e) Propor à Direcção ou à Assembleia Geral matérias de interesse;
- f) Requerer convocação de Assembleia Geral extraordinária nos termos da lei e dos Estatutos;
- g) Consultar os livros e documentos da Associação, nos termos a definir no Regulamento Interno;
- h) Propor a inclusão de pontos obrigatórios na ordem de trabalhos da Assembleia Geral, desde que apoiados por, no mínimo, dez por cento (10%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- i) Participar e votar à distância, por meios electrónicos seguros, nas Assembleias Gerais e em outros processos deliberativos definidos pela Direcção;
- j) Receber, em tempo útil, informação regular sobre a actividade e situação financeira da Associação, incluindo relatórios anuais de gestão e fiscalização.

ARTIGO 9.º
(DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar pontualmente quotas, jóias e contribuições;
- c) Cooperar na prossecução dos objectivos da ANEA;
- d) Zelar pelo bom nome, imagem e património da Associação;
- e) Exercer com diligência e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- f) Comunicar à Direcção alterações de identificação e manter os dados actualizados;
- g) Declarar potenciais conflitos de interesse sempre que participem em decisões ou representem a ANEA em actos oficiais.

ARTIGO 10.º (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

A qualidade de associado perde-se por:

- a) Pedido de demissão voluntária, mediante comunicação escrita à Direcção;
- b) Incumprimento grave e reiterado dos deveres estatutários, incluindo falta de pagamento de quotas por período superior a 24 meses, após notificação formal;
- c) Prática de actos que lesem gravemente os interesses ou prestígio da ANEA;
- d) Dissolução, no caso de pessoas colectivas;
- e) Exclusão deliberada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, garantindo sempre ao associado o direito de defesa e de recurso antes da decisão definitiva.

ARTIGO 11.º (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS)

- 1. O não pagamento de quotas ou outras obrigações financeiras por período superior a doze (12) meses implica a suspensão temporária dos direitos do associado, deliberada pela Direcção.
- 2. A suspensão não implica perda da qualidade de associado.
- 3. Decorridos vinte e quatro (24) meses de incumprimento, a Direcção proporá à Assembleia Geral, mediante deliberação fundamentada, uma das seguintes medidas:
 - a) Manutenção da suspensão
 - b) Readmissão condicional
 - c) Exclusão definitiva do associado.
- 4. O associado será sempre previamente notificado e terá direito a apresentar defesa escrita e/ou ser ouvido presencialmente no prazo de quinze (15) dias úteis.
- 5. O associado poderá recorrer da decisão de suspensão para a Assembleia Geral, que deliberará em última instância.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 12.º (ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. São órgãos da ANEA:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para mandatos de três (3) anos, renováveis.
3. A Assembleia Geral poderá criar órgãos consultivos ou comissões especializadas, sob proposta do Conselho de Administração, definindo as respectivas competências e composição.

ARTIGO 13.º (ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ANEA e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e um Secretário.
3. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Aprovar e alterar os Estatutos e o Regulamento Interno;
 - c) Aprovar o plano de actividades, o orçamento e o relatório e contas da gestão;
 - d) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ónus ou encargos;
 - e) Fixar o valor da jóia de inscrição e das quotas anuais, sob proposta do Conselho de Administração;
 - f) Aprovar a criação de delegações e representações;

- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
 - h) Aprovar a exclusão de associados, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração;
 - i) Deliberar sobre todos os assuntos que não caibam na competência exclusiva de outros órgãos sociais.
- 4. Todas as convocações da Assembleia Geral são efectuadas preferencialmente por meios electrónicos, com prova de envio e recepção.
 - 5. A acta resumida de cada Assembleia Geral deve ser enviada a todos os associados no prazo máximo de trinta (30) dias após a reunião.
 - 6. A Mesa da Assembleia Geral disponibiliza aos associados, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência da Assembleia, os documentos de apoio às deliberações, incluindo relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal.
 - 7. A convocatória da Assembleia Geral deve ser feita com uma antecedência mínima de quinze (15) dias relativamente à data da reunião, indicando claramente a ordem de trabalhos, a data, hora, local e, quando aplicável, os meios electrónicos de participação.
 - 8. Em caso de urgência, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária com uma antecedência mínima de oito (8) dias, desde que a convocatória explicita a fundamentação da urgência.
 - 9. A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada a pedido de, pelo menos, dez por cento (10%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º (QUÓRUM E DELIBERAÇÕES)

- 1. A Assembleia Geral pode reunir, em primeira convocação, quando esteja presente ou representada a maioria dos associados.
- 2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode reunir seja qual for o número de associados presentes ou representados.
- 3. Consideram-se presentes para efeitos de quórum os associados que participem presencialmente, por meios telemáticos (áudio ou videoconferência) ou que se façam representar por procuração.

4. A convocatória pode indicar, desde logo, data e hora de segunda convocação para as 24 horas subsequentes, caso não se verifique quórum em primeira convocação.
5. Salvo quando a lei ou estes Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos; em caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
6. Cada associado dispõe de um voto e pode fazer-se representar por outro associado mediante procuração escrita; cada associado não pode representar mais de cinco (5) associados.
7. As votações podem ocorrer por meios electrónicos seguros, nos termos definidos pela Mesa da Assembleia e/ou Regulamento Interno.

ARTIGO 15.º (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

1. O Conselho de Administração é o órgão executivo da ANEA, responsável pela administração e representação da Associação.
2. O Conselho de Administração é composto, no mínimo, por cinco (5) membros: Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário-Geral e um Administrador Financeiro.
3. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) Representar a ANEA, judicial e extrajudicialmente;
 - b) Executar o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
 - c) Administrar o património da Associação;
 - d) Admitir novos associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão, quando aplicável;
 - e) Elaborar o relatório e as contas de gestão;
 - f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano estratégico plurianual;
 - g) Contratar o pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
 - h) Criar cargos auxiliares e comissões de trabalho, comunicando-as à Assembleia Geral para registo e validação.

4. O Conselho de Administração é solidariamente responsável pela gestão da ANEA perante os associados.
5. Os Administradores devem apresentar anualmente uma declaração de interesses, identificando quaisquer potenciais conflitos de interesse.
6. O plano estratégico plurianual deve ser revisto anualmente e submetido à Assembleia Geral para apreciação e eventual actualização.
7. Os Administradores respondem civil e disciplinarmente perante a Assembleia Geral pelos actos praticados no exercício das suas funções que causem prejuízo à Associação, salvo se tiverem votado contra a deliberação lesiva ou tiverem feito constar em acta a sua oposição.
8. O exercício de cargos nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente comprovadas, nos termos a fixar pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno.
9. Os eventuais benefícios ou regalias dos Administradores são fixados por deliberação da Assembleia Geral ou definidos em regulamento próprio.
10. O Conselho de Administração poderá delegar competências em um ou mais Administradores Executivos, mediante acta formal e registo interno, podendo definir o prazo e os limites da delegação.

ARTIGO 16.º (CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ANEA, composto por três (3) membros efectivos: um Presidente e dois Vogais.
2. O exercício da actividade fiscalizadora do Conselho Fiscal incide sobre todos os aspectos da vida associativa, nos limites dos presentes Estatutos e da legislação em vigor, visando assegurar a conformidade estatutária, legal, contabilística e ética da actuação dos órgãos sociais e dos seus membros.
3. Os membros do Conselho Fiscal não podem integrar simultaneamente o Conselho de Administração, nem desempenhar funções remuneradas permanentes na Associação.
4. Pelo menos um (1) dos membros efectivos do Conselho Fiscal deve ser inscrito e em situação regular na OCPCA — Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola.
5. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
 - b) Examinar periodicamente a contabilidade e emitir parecer sobre o relatório e as contas de gerência;
 - c) Verificar a regularidade dos livros de actas e da escrituração contabilística;
 - d) Solicitar ao Conselho de Administração a realização de auditorias internas ou externas;
 - e) Emitir pareceres sobre quaisquer acções do Conselho de Administração que se revelem desconformes com os Estatutos, regulamentos internos, legislação aplicável ou regras de boa governação;
 - f) Apresentar relatórios anuais à Assembleia Geral;
 - g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos Estatutos.
6. O Conselho Fiscal pode solicitar auditoria externa às contas da ANEA sempre que o entenda necessário e deve assegurar que seja realizada, no mínimo, uma auditoria externa completa de três em três anos.
7. O Conselho Fiscal pode convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que detectar irregularidades graves na gestão do Conselho de Administração ou da Associação.
8. Os pareceres e relatórios do Conselho Fiscal devem ser disponibilizados a todos os associados com uma antecedência mínima de quinze (15) dias relativamente à Assembleia Geral em que venham a ser apreciados.

ARTIGO 17.º (COORDENAÇÕES PROVINCIAIS E MUNICIPAIS)

1. A ANEA poderá criar Coordenações Provinciais e Municipais para descentralizar a sua actuação.
2. Cada Coordenação é dirigida por um Coordenador, nomeado pelo Conselho de Administração, preferencialmente de entre associados locais, podendo ser coadjuvado por auxiliares.
3. Compete ao Coordenador:
- a) Representar localmente a ANEA;

- b) Implementar programas e directrizes do Conselho de Administração;
 - c) Dinamizar o recrutamento de associados;
 - d) Colaborar com entidades públicas e privadas locais;
 - e) Elaborar relatórios de actividades e financeiros trimestrais.
4. O Regulamento Interno definirá o regime de autonomia, prestação de contas e exoneração dos membros das Coordenações.
 5. A nomeação do Coordenador deve ser ratificada pela Assembleia Geral ou, em alternativa, aprovada pelo Conselho de Administração com quórum qualificado de dois terços.
 6. As Coordenações devem apresentar relatórios anuais de actividades e contas ao Conselho de Administração, para apreciação e registo.
 7. As Coordenações não têm autonomia para contrair obrigações financeiras em nome da ANEA sem autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV – PATRIMÓNIO E REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 18.º (PATRIMÓNIO)

Constituem o património da ANEA todos os bens móveis e imóveis, direitos e obrigações que legalmente lhe pertençam ou venham a ser adquiridos, podendo a Associação constituir fundos específicos, designadamente fundo de reserva e fundo de projectos.

ARTIGO 19.º (RECEITAS)

1. Constituem receitas da ANEA:
 - a) Quotizações e jóias dos associados;
 - b) Subsídios, doações, patrocínios, heranças e legados;
 - c) Receitas de eventos, publicações e serviços;
 - d) Juros e rendimentos do património;
 - e) Quaisquer outras receitas legalmente admitidas.
2. A ANEA manterá sistema de contabilidade organizado, de acordo com a legislação angolana aplicável, sujeito a auditoria externa sempre que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Todas as contas bancárias da ANEA devem ser movimentadas com duas assinaturas conjuntas, sendo obrigatória a assinatura do Presidente ou de um Vice-Presidente em conjunto com a do Administrador Financeiro.
4. É vedada a distribuição de quaisquer resultados financeiros aos associados, devendo todas as receitas ser aplicadas integralmente na prossecução dos objectivos definidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20.º (EXERCÍCIO SOCIAL)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 21.º (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

1. A ANEA só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos associados presentes. A decisão de dissolução tem de ser tomada em Assembleia Geral presencial ou híbrida, nunca apenas virtual.
2. Em caso de dissolução, o património líquido será destinado a entidades de utilidade pública ou associações congéneres, definidas pela Assembleia Geral.
3. Na ausência de deliberação, caberá ao tribunal competente determinar a entidade beneficiária, em conformidade com a lei.
4. As contas finais de liquidação devem ser sujeitas a auditoria externa antes da deliberação sobre a atribuição do património líquido.

ARTIGO 22.º (CASOS OMISSOS)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a lei aplicável, os princípios gerais do direito, os objectivos da ANEA e as melhores práticas nacionais e internacionais de governação associativa.

Aprovados em Assembleia Geral realizada em Luanda, aos 13 Setembro de 2025.